



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 0013/2019 – CTS

Certifico, para fins de **COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com elementos constantes do Processo nº 519/17 e de assentamentos deste Departamento, que **DANILO RIBEIRO CAMPOS**, RG nº 33.907.314-7, Assessor de Imprensa desta Câmara Municipal, esteve em exercício, no período de 03 de julho de 2017 a 18 de junho de 2019, registrando as seguintes ocorrências:

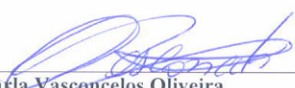
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	TEMPO LÍQUIDO
2017	182	-	182
2018	365	-	365
2019	Certidão de Tempo de Serviço - Autarquia Municipal = 1.109		1.109
2019	169	-	169
TOTAL	1.825 dias	-	1.825 dias

O TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO É DE: MIL OITOCENTOS E VINTE CINCO DIAS.

Esta Certidão retroage seus efeitos ao dia 18 de junho de 2019.
O Referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, 13 de agosto de 2019.

Eu, , RG 62.110.788-8
Guilherme dos Reis Maciel
OFICIAL LEGISLATIVO, certifiquei e digitei.

Eu, , RG 27.749.744-9
Carla Vasconcelos Oliveira
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, conferi e confirmo.

VISTO: **MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**
Presidente da Câmara



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 787, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Excelentíssimo Senhor Brigadeiro-do-Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO, Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 3336-2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE ao Excelentíssimo Senhor Brigadeiro-do-Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO, Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica de Guaratinguetá, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a Guaratinguetá.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0023-2019,
de autoria dos Vereadores da 17ª Legislatura

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia de O.R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – MC/vr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, no âmbito do Município de Guaratinguetá e, dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do Art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018, seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, cominado, no que couber, com a legislação estadual e federal vigentes.

Art. 2º Este Decreto estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Guaratinguetá, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, executadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, de estabelecimentos registrados ou relacionados no S.I.M.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção deste Decreto, os animais de açougue, o pescado, o leite, o mel e a cera de abelhas, o ovo e seus produtos ou subprodutos derivados.

§1º A inspeção de que trata o presente artigo, sob o ponto de vista industrial e sanitário, refere-se à inspeção ante e **post mortem** dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo, de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados à alimentação humana.

§2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º A Inspeção Municipal, através da equipe do S.I.M., deverá coibir, no âmbito de suas competências, o abate clandestino de animais - bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves -, bem como a produção clandestina de leite, mel, ovos, pescado e seus derivados para fins de industrialização, podendo requisitar força policial.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-2-

Art. 5º A inspeção de que trata o presente Decreto será realizada nos locais identificados no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018.

Parágrafo único. As inspeções referentes ao **caput** deste artigo serão realizadas por, pelo menos, um membro da equipe do S.I.M., sendo obrigatoriamente, o médico veterinário, sendo que os processos deverão ser auditados bianualmente por entidade externa apta e capaz de verificar os processos realizados.

Art. 6º A Inspeção Municipal será instalada em caráter permanente e periódico.

Art. 7º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo da Inspeção Municipal, abrange:

- I. a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- II. a captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição da água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
- III. o funcionamento dos estabelecimentos;
- IV. o exame ante e **post mortem** dos animais de açougue;
- V. as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;
- VI. a embalagem e a rotulagem de produtos e subprodutos;
- VII. a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos e padrões previstos neste Decreto;
- VIII. os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias primas e produtos, quando for o caso;
- IX. as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito;
- X. os meios de transporte dos produtos derivados e suas matérias primas destinados à alimentação humana.

Art. 8º A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero” significa, para efeito do presente Decreto, que se trata de “produto de origem animal ou suas matérias primas”.

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-3-

Art. 9º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados e outros produtos utilizados nos processos de industrialização.

Art. 10 Os estabelecimentos de produtos de origem animal serão classificados como:

- I. os de carnes e derivados;
- II. os de leite e derivados;
- III. os de pescado e derivados;
- IV. os de ovos e derivados;
- V. os de mel e cera de abelhas e seus derivados.

Parágrafo único. A simples designação “estabelecimento” abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Decreto.

Art. 11 As instalações, equipamentos, sanidade dos animais, higiene e controle da produção, bem como outras regras para funcionamento dos estabelecimentos, seguirão a legislação estadual e federal vigentes, e demais atos normativos emitidos pela Inspeção Municipal, conforme a especificidade de cada caso.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 12 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I. matadouros-frigoríficos;
- II. matadouros;
- III. matadouros de pequenos e médios animais;
- IV. charqueadas;
- V. fábricas de conservas;
- VI. fábricas de produtos suínos;
- VII. fábricas de produtos gordurosos;
- VIII. entrepostos de carnes e derivados;
- IX. fábricas de produtos não comestíveis;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-4-

X. matadouros de aves e coelhos;

XI. entrepostos-frigoríficos.

§1º Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis; devendo possuir instalações de frio industrial.

§2º Entende-se por "matadouro" o estabelecimento dotado de instalações adequadas para a matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio de carne em dependências para industrialização; disporá obrigatoriamente de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§3º Entende-se por "matadouro de pequenos e médios animais" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: suínos, bovinos, ovinos, caprinos, aves e coelhos; dispondo de frio industrial e, a juízo da Inspeção Municipal, de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§4º Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza matança com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§5º Entende-se por "fábrica de produtos suínos" o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrialize animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies; disponha de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada ao aproveitamento completo de subprodutos não comestíveis.

§6º Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, com ou sem sala de matança anexa, em qualquer dos casos seja dotado, de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§7º Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias primas de origem vegetal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-5-

§8º Entende-se por "entrepasto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo da Inspeção Municipal.

§9º Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana, não sendo, pois, objeto de fiscalização da equipe do S.I.M.

§10 Entende-se por "matadouro de aves e coelhos" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de: a) aves; e b) coelhos, dispondo de frio industrial e, a juízo da equipe do S.I.M. de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§11 Entende-se por "entrepasto-frigorífico" o estabelecimento destinado, principalmente, à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego do frio industrial.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 13 Os estabelecimentos destinados à produção, pasteurização e envase de leite pasteurizado para o consumo humano, podendo ainda elaborar derivados lácteos, são classificados em:

- I. estâncias leiteiras;
- II. estabelecimentos industriais;
- III. granjas leiteiras.

§1º Entende-se por "estâncias leiteiras", propriedades rurais equipadas com instalações adequadas para o processamento de leite destinado ao abastecimento local.

§2º Entende-se por "estabelecimentos industriais", os destinados ao recebimento de leite e derivados, para pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem e expedição.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -6-

§3º Entende-se por "granjas leiteiras" o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite pasteurizado para o consumo humano, podendo, ainda, elaborar derivados lácteos a partir de leite de sua própria produção.

CAPÍTULO III

DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 14 Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

- I. entrepostos de pescado;
- II. fábricas de conservas de pescado.

§1º Entende-se por "entrepasto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização e, nesse caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamento adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTO DE OVOS E DERIVADOS

Art. 15 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- I. granjas avícolas;
- II. entrepostos de ovos;
- III. fábricas de conservas de ovos.

§1º Entende-se por "granja avícola" o local destinado ao recebimento, classificação, ovoscopia, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos da própria granja produtora.

§2º Entende-se por "entrepasto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-7-

§3º Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS

Art. 16 Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

- I. apiários;
- II. entrepostos de mel e cera de abelhas.

§1º Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção, extração, classificação, estocagem e industrialização de mel, cera e outros produtos das abelhas, limitado à produção das colmeias do seu proprietário e/ou associados, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

§2º Entende-se por "entrepósito de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel, cera de abelhas e demais produtos apícolas.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal para exploração dos comércios sem que esteja completamente instalado, equipado e registrado para a finalidade a que se destine.

§1º As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, de acordo com a legislação estadual e federal vigentes.

Art. 18 Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

- I. dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-8-

II. dispor de luz natural ou artificial abundantes, bem como de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis,

III. possuir pisos e paredes de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;

IV. ter paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas, como regra geral, até 2m (dois metros) de altura no mínimo, com material liso, lavável, impermeável, resistente a desinfetantes, em cores claras;

V. possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo da matéria-prima e produtos comestíveis, de fácil limpeza e higienização;

VI. dispor de dependências e instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VII. dispor de mesas de material liso, lavável, impermeável, não poroso, de cor clara e resistente à água e produtos desinfetantes, preferencialmente em aço inoxidável, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos comestíveis;

VIII. dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes, em aço inoxidável ou material plástico. Os tanques segundo sua finalidade, podem ser em alvenaria, convenientemente revestidos com material liso, lavável, impermeável, de cor clara e resistente a desinfetantes;

IX. dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

X. dispor de água fria e/ou quente abundante e tratada, em todas as dependências de manipulação e preparo de produtos e subprodutos;

XI. dispor de rede de esgoto com ralos dotados de sifão, em todas as dependências, ligadas a tubos coletores e estes ao sistema geral de escoamento, dotada de canalizações amplas de instalações para retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, bem como para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos efluentes compatíveis com a solução escolhida para destinação final;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-9-

XII. dispor de vestiários, banheiros com armários e demais dependências necessárias para funcionários, em número proporcional ao pessoal; instalados separadamente para cada sexo, sem acesso às dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana; quando houver produção essencialmente familiar sem a contratação de terceiros (em regime CLT, temporário e/ou provisório) a equipe do S.I.M. poderá autorizar a dispensa de construção de vestiários; fica também em responsabilidade da equipe do S.I.M. a decisão de dispensa de construção de sanitários separados quando houver número restrito de funcionários e colaboradores (até 2) não desrespeitando as normas trabalhistas vigentes.

XIII. possuir área de segurança pavimentada quando próximos da área de manipulação, bem como nas áreas destinadas a secagem de produtos; deve a equipe do S.I.M avaliar a dispensa e substituição por pedilúvios.

XIV. dispor de janelas basculantes e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens providas de telas removíveis à prova de insetos;

XV. possuir instalações de frios com câmara que se fizerem necessárias, em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento;

XVI. as fiações elétricas deverão ser embutidas;

XVII. só possuir telhados de meia água quando puder ser mantido o pé direito mínimo de 2m (dois metros);

XVIII. dispor de dependências para armazenamento do combustível usado na produção de vapor, quando for o caso;

XIX. dispor de dependências para administração, oficinas, depósitos diversos, embalagem, rotulagem, expedição e outras, quando necessárias.

Art. 19 O funcionamento dos estabelecimentos de que trata este Decreto deverão ainda, dentro de suas especificidades, obedecer outras exigências que estejam previstas em Códigos de Obras Estaduais ou Municipais, bem como as previstas em legislação municipal, estadual ou federal correlatas, além de normas e atos complementares expedidos pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos registrados que não satisfaçam às exigências do presente artigo terão mantidos seu registro, porém, ficam obrigados a realizar os melhoramentos e obras necessárias que lhes forem indicados pela equipe do S.I.M., levando-se em conta sua finalidade, área disponível e possibilidade industrial.

Art. 20 Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas no âmbito de zoneamento e ambiental.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -10-

Art. 21 Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não comercializar o produto pelo prazo de 1(um) ano e daquele que interromper seu funcionamento pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por espaço superior a 1(um) ano, só pode reiniciar os trabalhos mediante nova inspeção de todas as dependências, instalações e equipamentos.

TÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 22 Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado na Inspeção Municipal – S.I.M., com exceção daqueles que possuam o Serviço de Inspeção de São Paulo - S.I.S.P. ou o Serviço de Inspeção Federal - S.I.F.

Art. 23 Os estabelecimentos de que trata esse Decreto, quando utilizarem matéria prima ou qualquer outro produto de estabelecimentos localizados em outros Municípios, deverão apresentar à Inspeção Municipal toda comprovação julgada necessária referente ao registro, classificação e higiene do estabelecimento relacionado.

Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, a Inspeção Municipal pode delegar competência para fiscalização a autoridades estaduais ou federais.

Art. 24 Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Art. 25 As autoridades municipais não permitirão a construção de estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar outros que elaborem produtos utilizados na alimentação humana.

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 26 Deverão solicitar a Inspeção Municipal os estabelecimentos previstos no Título II deste Decreto, com exceção do inciso IX do artigo 12.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-11-

Art. 27 A inspeção deverá ser solicitada através de requerimento padrão, instruindo-se o processo com os documentos previstos no Artigo 10 da Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018.

Art. 28 A Secretaria de Agricultura encaminhará o requerimento à equipe do S.I.M., que agendará a visita de orientação.

Parágrafo único. Na ocasião da visita, a equipe do S.I.M. entregará ao requerente a relação dos documentos necessários para o registro do estabelecimento, bem como um laudo inicial, no qual constarão as providências necessárias para o registro do estabelecimento, conforme a especificidade de cada produção e legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

Art. 29 A equipe do S.I.M. retornará ao estabelecimento no prazo de 30(trinta) a 60(sessenta) dias da visita de orientação para verificação do cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Na ocasião da visita, a equipe do S.I.M. deverá elaborar um relatório de inspeção sobre o cumprimento das exigências.

Art. 30 Sendo verificado pela equipe do S.I.M. o cumprimento das exigências será consignada no relatório a sugestão de deferimento para o registro do estabelecimento.

Art.31 Não havendo o cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 28, a equipe do S.I.M. elaborará um relatório de inspeção com os apontamentos referentes às exigências não cumpridas, concedendo prazo complementar de até 60(sessenta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do caput, a equipe do S.I.M. realizará a inspeção conclusiva do estabelecimento, sugerindo o registro ou a suspensão de qualquer atividade industrial para fins comerciais.

Art. 32 O deferimento do registro será formalizado pelo Prefeito Municipal, após análise do Secretário Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-12-

Art. 33 Os estabelecimentos que forem vendidos ou arrendados, deverão fazer a transferência de responsabilidade do registro para a nova empresa, sob pena de cancelamento da inscrição.

§1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural, esclarecendo os motivos da recusa.

§2º As empresas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial, devem informar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Decreto.

§3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a empresa em nome da qual esteja registrado.

§4º No caso do vendedor ou do locador ter feito a comunicação a que se refere o §1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, os documentos necessários à transferência respectiva, é cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal e nova inspeção.

§5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos, e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

TÍTULO V

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 34 Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais.

Art. 35 O maquinário, carros, tanques, vagonetas, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação de animais usando-se denominações "COMESTÍVEIS e NÃO COMESTÍVEIS".

Art. 36 Os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios usados na indústria, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pela Inspeção Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-13-

Guaratinguetá - SP

Art. 37 Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos ou quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos e mediante conhecimento da equipe do S.I.M., e deverão apresentar os certificados pertinentes.

Parágrafo único. A desratização e desinsetização devem ser realizadas sempre que necessário em todas as áreas, inclusive na manipulação, sempre por empresa especializada devidamente licenciada pela ANVISA onde a mesma estiver estabelecida.

Art. 38 É proibida a permanência de cães, gatos e de outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos.

Art. 39 Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros, aprovados pela Inspeção Municipal.

Art. 40 O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsias, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com antissépticos apropriados.

Art. 41 É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 42 É proibido cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho.

Art. 43 É proibido fumar em qualquer dependência dos estabelecimentos.

Art. 44 Todas as vezes que forem necessárias, a Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma, em pisos, paredes, tetos e equipamento.

Parágrafo único. A critério da Inspeção Municipal pode ser dispensada a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalhe com equipamento fechado.

Art. 45 Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contensão de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados tantas vezes quantas necessárias com água de cal ou outro desinfetante apropriado, autorizado pela Inspeção Municipal.

Art. 46 As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 47 Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 48 É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2%(dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias primas ou produtos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-14-

Art. 49 Os funcionários e proprietários que trabalham na indústria de produtos de origem animal deverão apresentar à Inspeção Municipal o atestado de saúde ocupacional, emitido por médico do trabalho, juntamente com os exames laboratoriais julgados necessários.

§1º Os exames de saúde deverão ser realizados anualmente e apresentados à Inspeção Municipal no momento da vistoria.

§2º Sempre que ficar comprovada a existência de dermatoses ou de doenças infectocontagiosas ou repugnantes e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade industrial no estabelecimento, ela deverá ser imediatamente afastada do trabalho cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato a autoridade de Saúde Pública.

Art. 50 Os detalhes sobre a rede de abastecimento de água em cada estabelecimento, no tocante à quantidade, qualidade, canalização, captação, filtração, tratamento e distribuição devem ser fixados pela Inspeção Municipal sem prejuízo das demais legislações vigentes.

Art. 51 A distribuição da rede de esgoto, compreendendo canaletas, ralos, sifonados, declives, canalização, distribuição, depuração, tratamento e escoadouros, é fixada pela Inspeção Municipal em cada estabelecimento, obedecidas as normas vigentes.

Art. 52 Os continentes já usados quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que, após terem sido limpos e desinfetados por meio de vapor e substância permitida, não forem julgados em condições de aproveitamento.

Parágrafo único. Não será permitido o acondicionamento de matérias primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 53 É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos de dependência.

Art. 54 Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.

Art. 55 Deverão ser diariamente limpos e convenientemente desinfetados os instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem ter, em estoque, desinfetantes aprovados e registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde – MS, para uso nos trabalhos de higienização das dependências e dos equipamentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -15-

Art. 56 As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez por ano, ou sempre que for necessário.

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 57 Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

- I. observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente Decreto;
- II. fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório;
- III. fornecer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;
- IV. dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão, no caso de matadouros;
- V. avisar, com antecedência, da chegada de gado e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;
- VI. fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
- VII. manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;
- VIII. manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;
- IX. dar aviso com antecedência sobre a chegada ou recebimento de pescados;
- X. dispor de responsável técnico graduado em curso de medicina veterinária.
- XI. responsabilizar-se pelos pagamentos de exames ou análises laboratoriais contidas neste decreto e descritos como solicitações necessárias ao S.I.M.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -16-

Art. 58 Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente em livros próprios ou em qualquer meio julgado apropriado, as entradas e saídas de matérias primas e produtos, especificando quantidade, qualidade e destino.

§1º Tratando-se de matéria prima ou produtos procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção Municipal, deve ainda a empresa anotar a data de entrada, o número da guia de embarque ou do certificado sanitário e qualidade, quantidade e número do registro ou relacionamento do estabelecimento remetente, bem como os testes realizados com os seus respectivos resultados.

§2º Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer, a juízo da Inspeção Municipal, uma relação atualizada de fornecedores de matéria prima, com os respectivos endereços, quantidades médias dos fornecimentos e nome da propriedade rural.

§3º Os estabelecimentos devem guardar em arquivo próprio, o histórico de exames, análises e autorizações realizados junto à equipe do S.I.M. por período de 5 (cinco) anos.

TÍTULO VII

DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBO DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I

DA EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 59 Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Decreto ou que venham a ser aprovados pela Inspeção Municipal.

§1º Embalagem é o recipiente, o pacote ou a embalagem destinada a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio dos produtos de origem animal.

§2º Rotulagem é toda a inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada ou colada sobre a embalagem do produto animal.

Art. 60 Os princípios de utilização, idioma, informações obrigatórias, apresentação e outras regras de embalagem e rotulagem seguirão a legislação estadual e federal vigentes, bem como atos normativos emitidos pela Inspeção Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-17-

CAPÍTULO II

DO CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 61 O número de registro do estabelecimento, as iniciais "S.I.M." e, conforme o caso, a palavra "Inspecionado" ou "Reinspecionado" tendo na parte superior a designação "Guaratinguetá - SP", representam os elementos básicos do carimbo oficial de Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

§1º As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Inspeção Municipal e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 62 Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos descritos no Artigo seguinte deste Decreto, respeitadas dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra.

Parágrafo único. Devem ser colocados em destaque nas testeiças das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 63 Os diferentes modelos de carimbo de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados, devem seguir os seguintes modelos:

I. Modelo 1:

- a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
- b) Forma: elítica no sentido horizontal;
- c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspecionado" colocada horizontalmente e "Guaratinguetá - SP" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo daquele número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;
- d) Uso: para carcaças ou quartos de bovinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.

II. Modelo 2:

- a) Dimensões - 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;
- b) Forma: elítica no sentido horizontal;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-18-

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Inspecionado" colocada horizontalmente e "Guaratinguetá - SP" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo daquele número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior;

d) Uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

III. Modelo 3:

a) Dimensões: 0,04m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;

b) Forma: circular;

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "Guaratinguetá - SP", que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo daqueles números as iniciais "S.I.M.", que acompanham a curva inferior do círculo;

d) Uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipiente metálicos, de madeira ou vidro e em encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo:

d.1. Em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta, resistente a álcool ou, substância similar, na tampa ou no fundo das latas ou tampa metálica dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou no fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante, precedido da sigla SIF, e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem.

d.2. A fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;

d.3. Impresso no corpo do rótulo quando litografado, ou gravado em alto relevo, no tampo das latas;

d.4. Impresso em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

IV. Modelo 4:

a) Dimensões: 0,06m (seis centímetros) de lado quando em recipientes de madeira; 0,15(quinze centímetros) de lado nos produtos ensacados e 0,03m (três centímetros) de lado em recipientes metálicos ou em rótulos de papel;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-19-

b) Forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando gravados em recipientes metálicos;

c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;

d) Uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais, nas condições que se seguem:

d.1. A fogo, gravado ou por meio de chapa devidamente afixada por solda, quando se trate de recipientes de madeira ou metálico;

d.2. Pintado, por meio de chapa, em encapados, sacos ou similares;

d.3. Pintado ou gravado em caixas, caixotes e outros continentes que acondicionem produtos a granel.

V. Modelo 5:

a) Dimensões: 0,07m x 0,06m (sete por seis centímetros);

b) Forma: elítica, no sentido vertical;

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "Guaratinguetá - SP" colocadas em sentido horizontal; logo abaixo a palavra "Condenado", que acompanha a curva inferior da elipse;

d) Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças, aplicado com tinta de cor verde.

VI. Modelo 6:

a) Dimensões: 0,04m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02m ou 0,03m (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;

b) Forma: circular;

c) dizeres: número de registro de estabelecimento, isoladamente e encimado das iniciais "S.I.M.". Colocadas horizontalmente, e da palavra "Guaratinguetá - SP" acompanhando a curva superior do círculo; logo abaixo do número a palavra "Reinspecionado", acompanhando a curva inferior do círculo;

d) Uso: destinado a produtos comestíveis e a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3 e que lhes digam respeito, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

VII. Modelo 7:

a) Dimensões: 0,05m (cinco centímetros) de diâmetro;

b) Forma: circular;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-20-

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspecionado", colocada horizontalmente, e "Guaratinguetá - SP" que acompanha a parte superior do círculo; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior do círculo;

d) Uso: para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados, inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

VIII. Modelo 8:

a) Dimensões: 0,07m x 0,04m (sete por quatro centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "Guaratinguetá - SP" colocado horizontalmente e na mesma direção seguida das iniciais "S.I.M."; logo abaixo do número a palavra "Inspecionado", também em sentido horizontal.

d) Uso: para produtos em que rótulo é substituído por uma etiqueta e a ser aplicada isoladamente sobre uma de suas faces. Para ovos a referida etiqueta deve mencionar, na parte superior, a classificação do produto e na inferior a data respectiva indicando dia, mês e ano.

IX. Modelo 9:

a) Dimensões: 0,065m x 0,045m (sessenta e cinco por quarenta e cinco milímetros) quando aplicado a volumes pequenos ou 0,15m x 0,13m (quinze por treze centímetros) nos fardos do charque;

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras "Inspecionado" e "Guaratinguetá - SP", ambas colocadas horizontalmente; logo abaixo do número as iniciais "S.I.M.", no mesmo sentido;

d) Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peças ou a granel, pintado ou impresso no próprio envoltório.

X. Modelo 10:

a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);

b) Forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isoladamente encimado da palavra "Guaratinguetá - SP" colocada horizontalmente, e na mesma direção às iniciais "S.I.M.", logo abaixo do número a designação "Conserva", também em sentido horizontal;

d) Uso: para carcaças ou parte de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes enlatadas, no próprio estabelecimento de origem ou em outro.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -21-

XI. Modelo 11:

- a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
- b) Forma: retangular no sentido horizontal;
- c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isoladamente encimado da palavra "Guaratinguetá - SP" colocada horizontalmente, e na mesma direção às iniciais "S.I.M.", logo abaixo do número a designação "Salga", também em sentido horizontal;
- d) Uso: para carcaças ou parte de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes salgadas, no próprio estabelecimento de origem ou em outro.

XII. Modelo 12:

- a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros);
- b) Forma: retangular no sentido horizontal;
- c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isoladamente encimado da palavra "Guaratinguetá - SP" colocada horizontalmente, e na mesma direção às iniciais "S.I.M.", logo abaixo do número a designação "Salsicharia", também em sentido horizontal;
- d) Uso: para carcaças ou partes de carcaça destinadas ao preparo de produtos de salsicharia no próprio estabelecimento de origem ou outro.

XIII. Modelo 13:

- a) Dimensões: 0,016m (dezesesseis milímetros) de diâmetro;
- b) Forma: circular;
- c) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocados horizontalmente e da palavra "Guaratinguetá - SP" acompanhando a parte superior do círculo; logo abaixo do número a palavra, "Inspeccionado", seguindo a parte inferior do círculo;
- d) Uso: para identificação de recipientes que transportem matérias primas ou produtos comestíveis a serem manipulados, beneficiados, rebeneficiados ou acondicionados em outros estabelecimentos.

XIV. Modelo 13-A:

Idêntico ao modelo 13, com a palavra "reinspeccionado" para utilização nos entrepostos e entrepostos-usina.

XV. Modelo 14:

- a) Dimensões: 0,015m (quinze milímetros) de diâmetro;
- b) Forma: circular;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-22-

c) dizeres: internamente, no centro, a data da inspeção consignando dia e mês no sentido vertical e usando uma linha para cada um desses esclarecimentos; externamente, sobre a parte superior do círculo, as iniciais "S.I.M.". Seguidas do número de registro do estabelecimento que também acompanha o círculo; inferiormente, acompanhando a parte externa do círculo, a palavra "Especial";

d) Uso: para identificação de ovos tipo especial a ser aplicado no polo mais arredondado com tinta de cor verde.

XVI. Modelo 14-A:

a) Dimensões, forma e dizeres idênticos ao modelo 14, substituída a palavra "especial" por "comum";

b) Uso: para identificação de ovos tipo comum, a ser aplicado no polo mais arredondado com tinta de cor roxa.

XVII. Modelo 14-B:

a) Dimensões, forma e dizeres: idênticos ao modelo 14, substituída a palavra "especial" por "comum";

b) Uso: para identificação de ovos tipo fabrico, a ser aplicado no polo mais arredondado com tinta de cor preta.

SEÇÃO I

DO REGISTRO DE RÓTULOS

Art. 64 Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em matérias primas e produtos de origem animal, quando devidamente aprovados e registrados pela Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural manterá arquivo próprio, especialmente destinado a este fim.

Art. 65 A aprovação e registro de rótulos devem ser requeridos pelo interessado que instruirá o processo com os seguintes documentos:

I. Exemplares dos rótulos a registrar ou usar em seus diferentes tamanhos;

II. Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Parágrafo único. Quando o peso e data de fabricação só puderem ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, deverá constar no requerimento essa ocorrência.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -23-

Art. 66 Para efeito de registro, os rótulos devem ser sempre apresentados em papel, mesmo os que devem ser litografados, pintados ou gravados.

Art. 67 Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro na Inspeção Municipal seguida do número respectivo.

Art. 68 Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação da Inspeção Municipal.

Art. 69 Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres da rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. 70 Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados neste decreto, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 71 Os produtos de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos pela fábrica para consumo.

§1º Os produtos que nessa reinspeção forem julgados impróprios para consumo devem ser destinados como subprodutos industriais, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.

§2º Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspecionando-os antes da liberação.

Art. 72 Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em fábricas sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento também registrado na Inspeção Municipal, ou em órgãos estaduais ou federais.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo devendo-se promover sua transformação ou aproveitamento condicional.

Art. 73 Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-24-

TÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 74 Os produtos e matérias primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Decreto, tem livre curso no Município e podem ser expostos ao consumo em qualquer comércio varejista ou atacadista municipal.

Art. 75 A Inspeção Municipal, sempre que necessário, poderá solicitar colaboração das autoridades federais, estaduais ou municipais, inclusive policiais, que desempenharem funções de fiscalização, no sentido de exigirem dos transportadores de produtos de origem animal o certificado sanitário.

Art. 76 O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em vagões, carros ou outros veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim e dotados de instalações frigoríficas.

§1º As empresas de transporte ficam obrigadas a dar preferência aos embarques de animais e produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

§2º Nenhuma empresa de transporte pode receber vasilhame para acondicionamento de leite se não estiver convenientemente higienizado.

Art. 77 O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em vagões, carros ou outros veículos apropriados, construídos expressamente para esse fim e dotados de instalações frigoríficas.

§1º As empresas de transporte ficam obrigadas a dar preferência aos embarques de animais e produtos de origem animal destinados à alimentação humana.

§2º Nenhuma empresa de transporte pode receber vasilhame para acondicionamento de leite se não estiver convenientemente higienizado.

TÍTULO X

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 78 Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -25-

Art. 79 Os exames de caráter tecnológico visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer de suas fases.

§1º Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à Inspeção Municipal junto ao estabelecimento produtor.

Art. 80 O exame químico compreende:

- I. os caracteres organolépticos;
- II. princípios básicos ou composição centesimal;
- III. índices físico e químico;
- IV. corantes, conservadores ou outros aditivos.
- V. provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;
- VI. exame químico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

§1º Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, aprovados ou que venham a ser aprovados pela Inspeção Municipal.

- I. caracteres organolépticos;
- II. pesquisa de corante e conservadores;
- III. determinação de fraudes, falsificação e alterações;
- IV. verificação dos mínimos e máximos constantes deste decreto, louvando-se no conjunto de provas e nos elementos que constam das técnicas analíticas.

§3º A variação anormal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros), será, convenientemente pesquisada, para apuração das causas.

§4º As análises e exames laboratoriais terão as amostras coletadas pelos representantes da equipe do S.I.M. e serão realizados por laboratórios reconhecidos pelo MAPA e/ou ANVISA. Os valores de pagamento dos serviços serão repassados aos empresários pela equipe do S.I.M.

Art. 81 O exame microbiológico deve verificar:

- I. presença de germes, quando se trate de conservas submetidas à esterilização;
- II. presença de produtos do metabolismo bacteriano, quando necessário;
- III. contagem global de germes sobre produtos de origem animal;
- IV. pesquisa e contagem da flora de contaminação;
- V. pesquisas da flora patogênica;
- VI. exame bacteriológico de água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Federal;
- VII. exame bacteriológico de materiais primas e produtos afins empregados na elaboração de produtos de origem animal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -26-

Art. 82 Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outros laboratórios ou a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pela Inspeção Municipal, mencionando-as obrigatoriamente nos respectivos laudos.

Art. 83 As despesas decorrentes dos exames laboratoriais realizados serão custeadas unicamente pelo estabelecimento inspecionado.

TÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 84 As infrações ao presente Decreto são punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal, regulamentando-se o Artigo 16, parágrafo terceiro, da Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Decreto, atos que procurem embarçar a ação dos servidores da equipe do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacatar, tentar subornar ou subornar, fornecer informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 85 As penas administrativas a serem aplicadas por servidores da equipe do S.I.M. constarão de apreensão ou condenação das matérias primas e produtos, multas, suspensão e cassação do registro do estabelecimento, em consonância com as previsões constantes no Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput caberá, inclusive, nos casos em que o estabelecimento ainda não registrado deixar de cumprir as exigências impostas pela equipe do S.I.M. na ocasião das visitas de inspeção.

Art. 86 Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I. que se apresentem danificados por unidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-27-

- II. que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III. que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV. que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;
- V. que não estiverem de acordo com o previsto no presente Decreto.

Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação do registro ou relacionamento, será adotado o seguinte critério:

I. nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

II. nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais.

Art. 87 Além dos casos específicos previstos neste Decreto são consideradas como regra geral:

I. Adulteração:

- a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariam as especificações e determinações fixadas;
- b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;
- c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto, sem prévia autorização da Inspeção Municipal;
- d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não constante declaração nos rótulos;
- e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II. Fraude:

- a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela Inspeção Municipal;
- b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;
- c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
- d) conservação com substâncias proibidas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -28-

e) especificação total, ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III. Falsificação:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das prevista neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 88 Aos infratores de dispositivos do presente Decreto e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Multa de 15 (quinze) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

a) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido por autoridade competente de Saúde Pública;

b) aos que acondicionarem ou embalam produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

c) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiças dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

d) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II. Multa de 30 (trinta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste decreto, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulo e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados ou relacionados na Inspeção Municipal;

c) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

d) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrado ingredientes ou matérias primas proibidas que possam ser utilizados na fabricação de produtos;

e) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel, que de acordo com o presente decreto devem ser entregues ao consumo em embalagem original;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores da equipe do S.I.M. ao exercício das suas funções;

g) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frasco, de carros-tanque e veículos em geral;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-29-

h) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosas das dependências e equipamento diversos destinados aos trabalhos de matérias primas e produtos destinados a alimentação humana;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor da equipe do S.I.M. junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos;

k) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

l) aos que infringirem os dispositivos deste decreto referentes a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

m) aos responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados que não promoverem na Inspeção Municipal as transferências de responsabilidade, previstas neste Decreto ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal, por ocasião do processamento da venda ou locação;

n) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pela Inspeção Municipal;

o) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados isoladamente ou em rótulos por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro na Inspeção Municipal;

p) aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à Inspeção Sanitária;

q) às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pela Inspeção Municipal.

III. Multa de 50 (cinquenta) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

a) aos que desobedecerem a qualquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotularem e carimbos de inspeção para facilitar escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pela Inspeção Municipal;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

-30-

c) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal.

f) aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

IV. Multa de 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo:

a) aos responsáveis por quaisquer adulterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal no estabelecimento produtor;

b) aos que aproveitarem matérias primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afeções do úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pela equipe do S.I.M.;

d) às pessoas físicas ou jurídicas que retiverem, para fins especulativos, produtos que a critério da Inspeção Municipal possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

e) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores da Inspeção Municipal no exercício de suas atribuições;

f) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

g) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste decreto ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

i) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados na Inspeção Municipal em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal;

j) aos produtores que venderem ou tentarem vender gordura para pastelaria como margarina, aos que venderem ou tentarem vender margarina industrial como margarina de mesa, aos que venderem ou tentarem vender margarina por manteiga;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -31-

k) aos estabelecimentos não registrados nos termos do parágrafo único do artigo 31.

V. A equipe do S.I.M. aplicará multa pelo descumprimento dos critérios estabelecidos na legislação estadual e federal complementar, em quantidade até 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 89 As penalidades a que se refere o presente Decreto serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 90 As multas a que se refere o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal, podendo atingir até 1.000 (um mil) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme aplicação do Artigo 16, II, da Lei Municipal nº 4.859, de 02 de julho de 2018.

Art. 91 Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização, a empresa responsável e o número do registro.

Art. 92 O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da empresa e por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da empresa responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 93 A autoridade que lavrar o auto de infração deve extraí-lo em 2(duas) vias: a primeira será entregue ao infrator e a segunda remetida à Secretaria de Agricultura para as medidas pertinentes.

Art. 94 O infrator uma vez multado terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento da multa e exibir à Inspeção Municipal o competente comprovante de recolhimento.

Parágrafo único. O prazo de 72 (setenta e duas) horas a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado na lavratura do auto de multa.

Art. 95 A Inspeção Municipal pode divulgar pela imprensa as penalidades aplicadas, declarando nome do infrator, natureza e sede do estabelecimento e número do registro.

Art. 96 A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado, concedendo-lhe, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo da Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ou ainda suspenso ou cassado o registro do S.I.M.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.740, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 -32-

Art. 97 O infrator poderá interpor recurso através de requerimento protocolizado no Setor de Arquivo e Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação, com as alegações e documentação que achar pertinente.

§1º A defesa será analisada pelo Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá requisitar apoio técnico para a análise do recurso.

§2º Após a análise, a Secretaria Municipal de Agricultura proferirá decisão, deferindo ou indeferindo o recurso apresentado.

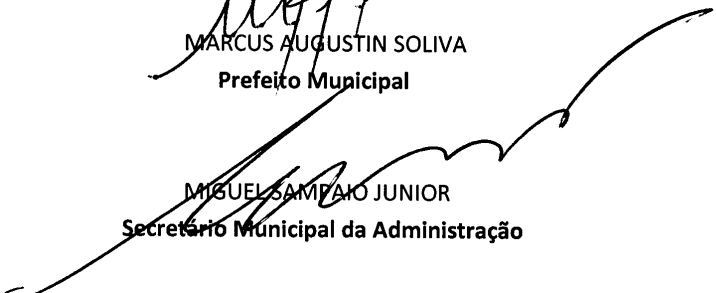
§3º Do indeferimento, caberá recurso para o Prefeito Municipal que analisará a documentação, podendo requisitar apoio técnico e, após a análise, proferirá a decisão final.

Art. 98 Os servidores públicos, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, tem livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. 99 Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.741, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Permissão de Uso, à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – Empresa Pública de Nacionalidade Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 46.682.761/0001-71, 24 (vinte e quatro) veículos pertencentes à municipalidade.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

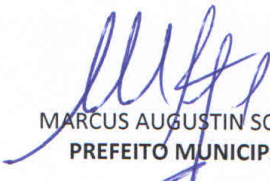
DECRETA:

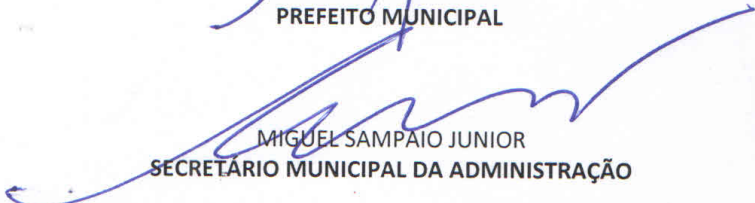
Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, autorizado a dar a título de Permissão de Uso, à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, Empresa Pública de Nacionalidade Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 46.682.761/0001-71, 24 (vinte e quatro) veículos, conforme relação constante no Processo Administrativo nº 105.563-2019, com as características que fazem parte da Planilha 1, anexa a este Decreto.

Art. 2º A Permissão de Uso será por tempo indeterminado, sem ônus ou quaisquer encargos para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

Planilha 1

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG	CODESG
93	64	329	337	375	381	411	413	434	428	432	111	357	613	614	455	513	514	576	294	350	379	389	385
TRA	CAR	PAS	CAR	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	CAR	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	PAS	MIS	ESP	PAS	PAS
TRATOR	CAMINHÃO/TANQUE	MICROONIB	CAMINHÃO/MET OPERAC	MICROONIB	CAMINHONET/AMBU LANCIA	MICROONIB	MICROONIB	ONIBUS	MICROONIB	ONIBUS	CAMINHÃO/TANQUE	ONIBUS	MOTOCICLO	MOTOCICLO	MICROONIB	MICROONIB	MICROONIB	ONIBUS	AUTOMÓVEL	CAMINHONET/AMBU LANCIA	CAMINHONET/AMBU LANCIA	MICROONIB	MICROONIB
CASE/580H	M.B./M. BENZ	FIAT/DUCATO MINIBUS	M. BENZ/914 C	VW/KOMBI ESCOLAR	VW/SAVEIRO 1.6	VW/KOMBI ESCOLAR	VW/KOMBI ESCOLAR	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	VW/KOMBI ESCOLAR	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	GM/CHEVROLET	M.B./M. BENZ 0 371 U	KASINSKI/COMET 150 70	KASINSKI/COMET 150 70	VW/KOMBI ESCOLAR	VW/KOMBI ESCOLAR	VW/KOMBI ESCOLAR	IVECO/CITYCLASS 70C17	GM/OMEGA CD	GM/S10 2.4 S	VW/SAVEIRO 1.6	VW/KOMBI LOTAÇÃO	VW/KOMBI LOTAÇÃO
1990/1990	1975/1975	2002/2002	2002/2002	2005/2006	2006/2006	2007/2007	2007/2007	2008/2009	2008/2009	2008/2009	1975/1975	1991/1991	2011/2012	2011/2012	2011/2012	2012/2012	2012/2012	2014/2014	1997/1998	2003/2004	2006/2006	2006/2006	2006/2006
NC	NC	BNZ2835	BNZ2845	BNZ2879	BNZ2885	BNZ2915	BNZ2917	BNZ2943	BNZ2948	BNZ2951	BPV1607	BSG8279	DET2151	DET2771	EOB1151	EOB1208	EOB1209	FID9945	BPV9911	BNZ2860	BNZ2881	BNZ2895	BNZ2891
AMARELA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	AMARELA	BRANCA	AMARELA	VERDE	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	AMARELA	PRETA	BRANCA	BRANCA	BRANCA	BRANCA
D	D	D	D	G	A/G	A/G	A/G	D	A/G	D	G	D	G	G	A/G	A/G	A/G	D	G	G	A/G	A/G	A/G
JHF003368	34540212251753	98W2319121005574	98M68823228317105	98W6807X86P003240	98WFB05WV6P060841	98WGF07XZP013555	98WGF07XZP014370	93PB42G3P9C026717	98WMF07X29P003298	93PB2G3P9C026716	C653E8R22042T	98M64301LC067456	93FCMAACMB013002	93FCMAACMB013093	98WMF07X2C000151	98WMF07X8C026740	98WMF07X7C026616	93ZL68C01E8463801	98GVR19LW6B201726	98G12A4X0411411	98WFB05WV6P060960	98WGF07X26P012074	98WGF07X16P012051
NC	367446251	778646270	797002669	876024002	885864492	919520103	919520855	986375284	977631338	986375535	382394828	416752624	454415834	454432275	330032788	462847713	462851095	1047255504	690487037	827868324	885866684	887776060	887774113
EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO	EM USO

Atualizado em 07.08.2019

Página 1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.742, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.913, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) a favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.031.0001.2257.3.3.90.05.00 – Outros Benef. Prev. do Serv. e do Militar	R\$ 100.000,00
01.031.0001.1072.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00

Total R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2257.3.1.90.08.00 – Aposentadoria, Res. Rem. e Reformas	R\$ 100.000,00
01.031.0001.1072.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Total R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.743, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transferência no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional por transferência no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais) a favor da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

01.031.0001.2257.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. F. Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
01.031.0001.2257.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
01.031.0001.2257.3.3.90.05.00 – Outros Benef. Assist. do Serv. e do Militar	R\$ 20.000,00
01.031.0001.2257.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. - Pessoa Jurídica	R\$ 85.000,00

Total R\$ 145.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.1072.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 145.000,00
---	----------------

Total R\$ 145.000,00

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Fixa detalhamento e critérios para apuração do merecimento dos inscritos no Processo Seletivo de Acesso que dispõe a Lei nº 4.198 de 15/12/2009 que dispõe sobre a implantação das carreiras dos Profissionais do Magistério Público de Guaratinguetá, acrescentado pela Lei 4.320 de 09 de setembro de 2011.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições de cargo e especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e o disposto no Art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009, acrescida pela Lei nº 4.320 de 09 de setembro de 2011,

DECRETA

Art.1º Os critérios para apuração do merecimento dos Profissionais do Magistério tratados nos incisos I, II e III, do artigo 3º, da lei Municipal 4.055 de 22 de julho de 2008, inscritos no Processo Seletivo de Acesso, obedecerão ao estabelecido no presente DECRETO, conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009, acrescida pela Lei nº 4.320 de 09 de setembro de 2011.

Art.2º A apuração do merecimento previsto no artigo 8º da Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009, acrescida pela Lei nº 4.320 de 09 de setembro de 2011, se dará mediante apuração máxima de 10 pontos, apurada através de Fichas de Avaliação de Desempenho – Anexo I – Anexo II – Anexo III – deste Decreto, distribuídos pelos seguintes quesitos:

I – Comportamento Funcional: Disciplina e Conduta Ilibada – máximo de 0,5 (cinco décimos) ponto. (Ficha de Avaliação de Desempenho – Anexo I);

II – Assiduidade, de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.055 de 22 de julho de 2008 – máximo de 04 (quatro) pontos, sendo 03 pontos referentes às faltas/aulas e 01 (um) ponto referente às faltas a HTPC (Ficha de Avaliação de Desempenho – Anexo II);

III – Participação em Trabalhos relevantes para a Secretaria Municipal de educação – máximo de 0,5 (cinco décimos) ponto referente a participação em Conselhos (inclusive o Conselho de Escola) (Ficha de Avaliação de Desempenho – Anexo III);

IV – Capacitação Profissional – máximo de 04 (quatro) pontos sendo 0,5 (cinco décimos) ponto por participação em Planejamento ou Replanejamento e 4,5 (quatro inteiro e cinco décimos) ponto concluídos a expensas do docente (Ficha de Avaliação de Desempenho – Anexo III);

Art.3º São competentes pela Avaliação e atribuição dos pontos referidos nos itens I à IV do artigo anterior:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-2-

I – O Professor Diretor de Escola/ Professor Diretor de Creche ou responsável pela Unidade Escolar ouvido, onde existir o profissional responsável pela Coordenação Pedagógica da escola, com relação ao quesito de que trata o item I do artigo anterior – Comportamento Funcional: Disciplina e Conduta Ilibada – para todos os Profissionais lotados em sua Unidade Escolar com inscrição deferida no Processo Seletivo de Acesso.

II – O Setor de Pessoal da Secretaria da Educação, com relação aos quesitos de que tratam os itens II e III (exceto em caso de Conselho de Escola) do artigo anterior – Assiduidade e Participação em Trabalhos Relevantes, respectivamente – para todos os Profissionais lotados em sua Unidade Escolar com inscrição deferida no Processo Seletivo de Acesso.

III – A Comissão a que se refere o artigo 5º, com relação ao quesito de que trata o item IV do artigo anterior – Capacitação profissional, pela análise e ponderação dos títulos apresentados pelos Profissionais lotados em sua Unidade Escolar com inscrição deferida no Processo Seletivo de Acesso;

§ 1º - O diretor e/ou responsável da Unidade Escolar de lotação do candidato e o responsável pelo Setor de Pessoal da Secretaria da Educação, após os registros de avaliação, deverão devolver a Comissão constituída e designada conforme artigo 4º, as Fichas de Avaliação e Desempenho (respectivamente Anexo I e Anexo II) para tabulação e demais providências:

§ 2º - A comissão constituída e designada conforme artigo 4º fará questionamento via tabela/ofício as Unidades Escolares para conhecimento e tabulação dos docentes que participaram ou participam do Conselho de escola no respectivo período de apuração e análise dos méritos do Processo de Acesso;

§ 3º Serão analisados e ponderados nos quesitos tratados no artigo 2º, os indicadores de desempenho a seguir registrados:

I - COMPORTAMENTO FUNCIONAL: Disciplina e Conduta Ilibada – máximo de 0,5 (cinco décimos) ponto.

1- Ausência de Advertência escrita e/ou suspensão = 0,5 (cinco décimos) ponto;

II – ASSIDUIDADE – máximo de 04 pontos, sendo:

1 – Faltas justificadas e/ou injustificadas – máximo 03 (três) pontos, atribuídos conforme segue:

- a) 0 (zero) falta = 03 (três) pontos;
- b) 1 (uma) a 5 (cinco) faltas = 02 (dois) pontos;
- c) 6 (seis) a 10 (dez) faltas = 01 (um) ponto;
- d) 11(once) ou mais faltas = zero ponto.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-3-

2 – Falta em “HTPC” – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – máximo de 01 ponto, atribuídos conforme segue:

- a) 0 (zero) falta = 01 (um) ponto;
- b) 1(uma) falta ou mais faltas = zero ponto.

III – PARTICIPAÇÃO EM TRABALHOS RELEVANTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – máximo 0,5 (cinco décimos) ponto;

1- Participação em Conselhos inclusive o Conselho de Escola) e Comissões por eleição e/ou indicação da Secretaria da Educação = 0,5 (cinco décimos) ponto;

IV – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – máximo 5 (cinco) pontos, sendo:

1 – Participação comprovado no Planejamento ou Replanejamento – máximo 0,5 0,5 (cinco décimos) ponto, conforme lista de presença do evento;

- 1.1.1 Para fins de esclarecimento e idoneidade, a SME utilizara as listas de presença do planejamento e replanejamento para fins de pontuação neste quesito
- 1.1.2 A participação no planejamento e replanejamento não terá pontuação cumulativa.

2- Comprovação de cursos concluídos, feitos a expensas do Profissional inscrito – máximo de 4,5 (quatro inteiro e cinco décimos) ponto atribuído como segue:

1.2 Para a classe PROFESSOR MONITOR:

- 2.1.1 Licenciatura na área da educação = 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto;
- 2.1.2 Pós-graduação “Latu Sensu” = 3 (três) pontos.

1.3 Para as Classes PEB I e PEB II:

- 1.3.1 Pós-graduação “Latu Sensu” = 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto;
- 1.3.2 Mestrado e/ou Doutorado = 3 (três) pontos.

Art. 4º A apuração do merecimento, de que trata o artigo 2º, terá como base o período de 01 agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Art. 5º Caberá a Comissão constituída e designada por Portaria da Secretaria Municipal da educação, nos termos do artigo 9º, da Lei 4.198 de 15 de dezembro de 2009, a realização do Processo Seletivo de Acesso, cabendo a essa Comissão as seguintes atribuições:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-4-

I – Organização do Processo Seletivo de acesso destinado aos Profissionais do Magistério tratados nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal 4.055 de 22 de julho de 2008, com a aprovação da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do que dispõe o presente Decreto e instrumentos pertinentes.

II – Elaboração e divulgação do edital de abertura do processo Seletivo de acesso com as instruções necessárias a sua realização, tais como: condições e orientações sobre inscrições, procedimentos nos pedidos de recursos, critério para desempate na classificação, cronograma a ser cumprido durante todo Processo Seletivo de Acesso, tais como; prazo de recebimento de inscrições, data da divulgação do resultado da análise das inscrições quanto ao deferimento e indeferimento, prazo para recursos, data de divulgação da análise dos recursos, data de envio e devolução das Fichas de Avaliação de Desempenho, data de publicação da Classificação Geral Inicial e da Classificação Geral Final.

III – Expedição nominal da Fichas de Avaliação de Desempenho de que trata o Artigo 2º, para atribuição dos pontos avaliatórios a cada um dos candidatos com inscrição deferida.

IV – Encaminhamento do Anexo I às respectivas Unidades escolares dos candidatos e do Anexo II ao setor de Pessoal da Secretaria da Educação, para os competentes registros.

V – Análise e pontuação dos Títulos de Capacitação Profissional apresentados por cada um dos candidatos e registro no respectivo Anexo III.

VI – Lançamento no Quadro Resumo da Avaliação de Desempenho – Anexo IV deste Decreto – dos dados contidos nos Anexos I, II e III para apuração da totalização dos pontos de cada um dos candidatos

VII – Elaboração da Classificação Geral Inicial apurada através da totalização dos pontos – Anexo IV – procedendo aos desempates conforme estabelecido no edital e providenciando sua publicação por classe/carreira, com registro da pontuação de cada candidato por quesito conforme artigo 2º, para ciência e eventuais recursos.

VIII – Recebimento, análise e decisão dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, podendo, para análise, requisitar informações e documentos dos avaliadores.

IX – Publicação do resultado da análise dos recursos recebidos.

X – Publicação da Classificação Geral Final por classe/carreira conforme disposto no artigo 1º

XI – Apresentação à Secretaria da Educação, ao final dos trabalhos do Processo Seletivo de Acesso, de toda a documentação pertinente, organizada e da listagem contendo a Classificação geral Final dos inscritos na respectiva classe/carreira para aplicação do que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.198 de 15 de dezembro de 2009, acrescida pela Lei nº 4.320 de 09 de setembro de 2011.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão designada pela Secretaria da Educação, ouvidos os demais membros da Comissão, a distribuição das funções dos participantes e estabelecimento da frequência na realização dos encontros de estudo e trabalho para fiel cumprimento do cronograma estabelecido, bem como a fixação do local de realização desses encontros.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-5-

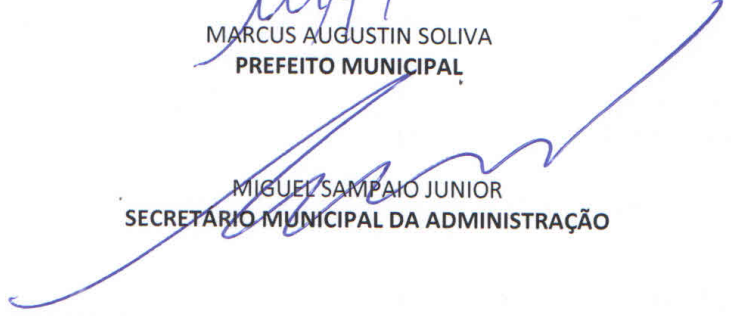
Art. 6º Todas as publicações previstas no cronograma do Processo Seletivo de Acesso constantes do edital, serão postadas no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na data prevista no cronograma.

Art. 7º A secretaria Municipal da Educação poderá baixar por resolução normas complementares sobre o funcionamento e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão por ela constituída nos termos do artigo 4º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 8.321, de 01 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-6-

ANEXO I



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 110 - Centro
Fone: (012) 3128 - 7777 - E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá - SP

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR: _____

Nome do Profissional: _____

Cargo: PEB I () PEB II () PROFESSOR MONITOR ()

MATRÍCULA: _____

QUESITO – I

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019

I – COMPORTAMENTO FUNCIONAL: Disciplina e Conduta Ilibada MÁXIMO DE PONTOS = 00,5 PONTO		
INDICADOR DE DESEMPENHO / DISCIPLINA E CONDUTA ILIBADA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 – Ausência de Advertência Escrita e/ ou Suspensão	0,5 ponto	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO – QUESITO I		
0,5 (cinco décimos) PONTO ()	00 (zero) PONTO ()	
Assinatura e Carimbo do Responsável pela U.E.:		

Para uso da Comissão do PSA:

Registro de recurso sobre a avaliação do Quesito I: SIM () NÃO ()

DECISÃO DA COMISSÃO – Recurso: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Assinatura do Presidente da Comissão PSA 2019 _____



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-7-

ANEXO II



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 110 - Centro
Fone: (012) 3128 - 7777 - E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá - SP

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR: _____

Nome do Profissional: _____

Cargo: PEB I () PEB II () PROFESSOR MONITOR ()

MATRÍCULA: _____

QUESITOS – II e III

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019

II – ASSIDUIDADE (nos termos da Lei nº 4.055/2008) MÁXIMO DE PONTOS = 04 PONTOS		
INDICADOR DE DESEMPENHO / <u>ASSIDUIDADE</u>	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 - Faltas justificadas e/ou injustificadas, conforme pontuação a seguir descrita: a) 0 (zero) falta = 03 (três) pontos; b) 1 (uma) a 5 (cinco) faltas = 02 (dois) pontos; c) 6 (seis) a 10 (dez) faltas (inclusive) = 01 (um) ponto; d) 11 (onze) ou mais faltas = zero ponto.	03 pontos	
2 – Falta em “HTPC” conforme pontuação a seguir descrita: a) 0 (zero) falta = 01 (um) ponto; b) 1 (uma) ou mais faltas = zero ponto.	01 ponto	
Pontuação Possível / Obtida	04 pontos	
III – PARTICIPAÇÃO EM TRABALHOS RELEVANTES PARA A EDUCAÇÃO MÁXIMO DE PONTOS = 0,5 PONTO		
INDICADOR DE DESEMPENHO / <u>TRABALHOS RELEVANTES</u>	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 – Participação em Conselhos e Comissões por eleição e/ou indicação da Secretaria da Educação	0,5 (cinco décimos) ponto	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO – QUESITO II e III _____ PONTOS		



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-8-

ANEXO II - VERSO

Para uso da Comissão do PSA:

1 - Registro de recurso sobre a avaliação do Quesito II: SIM () NÃO ()

DECISÃO DA COMISSÃO – Recurso: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Descrição da análise do recurso:

Total de pontos quesito II após recurso: _____

2 - Registro de recurso sobre a avaliação do Quesito III: SIM () NÃO ()

DECISÃO DA COMISSÃO – Recurso: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Descrição da análise do recurso:

Total de pontos quesito III após recurso: _____

TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO DOS QUESITO II e III APÓS RECURSO	_____ PONTOS
---	--------------

Assinatura do Presidente da Comissão PSA 2019 _____



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-9-

ANEXO III



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 110 - Centro

Fone: (012) 3128 - 7777 - E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá - SP

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR: _____

Nome do Profissional: _____

Cargo: PEB I () PEB II () PROFESSOR MONITOR ()

MATRÍCULA: _____

QUESITOS - IV

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019

IV- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL MÁXIMO DE PONTOS = 05 PONTOS		
INDICADOR DE DESEMPENHO / <u>PARTICIPAÇÃO</u> <u>EM CONVOCAÇÕES</u>	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 - Frequência completa em todas as convocações para cursos e capacitações, conforme lista publicada pela SME	0,5 (cinco décimos) ponto	
PREENCHER ABAIXO APENAS PARA CARREIRA - <u>MONITOR DE CRECHE</u>		
INDICADOR DE DESEMPENHO / <u>CURSOS</u> <u>CONCLUÍDOS - FEITOS POR CONTA PRÓPRIA</u>	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 - Licenciatura na área da educação	1,5 ponto	
2 - Pós-graduação "Latu Sensu"	03 pontos	
Pontuação Máxima / Obtida	05 pontos	
PREENCHER ABAIXO APENAS PARA CARREIRAS - <u>PEB I e PEB II</u>		
INDICADOR DE DESEMPENHO / <u>CURSOS</u> <u>CONCLUÍDOS - FEITOS POR CONTA PRÓPRIA</u>	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1 - Pós-graduação "Latu Sensu"	1,5 ponto	
2 - Mestrado	03 pontos	
Pontuação Máxima / Obtida	05 pontos	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO - QUESITO IV _____ PONTOS		



ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



-10-

ANEXO III - VERSO

Para uso da Comissão do PSA:

1 - Registro de recurso sobre a avaliação do Quesito III: SIM () NÃO ()

DECISÃO DA COMISSÃO – Recurso: DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Descrição da análise do recurso:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

Total de pontos quesito III após recurso: _____

Assinatura do Presidente da Comissão PSA 2019





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.745, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

-11-

ANEXO IV



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 110 - Centro
Fone: (012) 3128 - 7777 - E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Guaratinguetá - SP

QUADRO RESUMO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR: _____

Nome do Profissional: _____

Cargo: PEB I () PEB II () PROFESSOR MONITOR ()

MATRÍCULA: _____

AVALIAÇÃO GERAL

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2019

INDICADOR DE DESEMPENHO / CONDUTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I – COMPORTAMENTO FUNCIONAL: Disciplina e conduta ilibada	0,5 (cinco décimos) ponto	
II – ASSIDUIDADE (Lei nº 4.055/ 2008)	04 pontos	
III – PARTICIPAÇÃO EM TRABALHOS RELEVANTES PARA EDUCAÇÃO	0,5 (cinco décimos) ponto	
IV- CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	5 pontos	
Pontuação Máxima / Obtida	10 pontos	
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO – QUESITO I a IV _____ PONTOS		
CLASSIFICAÇÃO GERAL FINAL = _____ COLOCAÇÃO		



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

DECRETO



DECRETO Nº 8.744, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre Permissão Onerosa de Uso, do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, pertencente ao Patrimônio da Municipalidade, para a realização do Feirão de Verdade 2019.

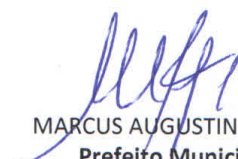
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, letra “g”, combinado com o artigo 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

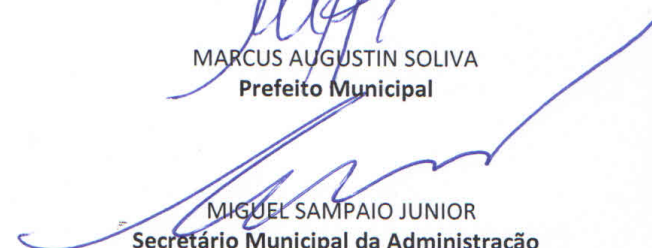
DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a “**PERMISSÃO ONEROSA DE USO**”, do Recinto de Exposições “Manoel Soares de Azevedo”, -à empresa **V.S.CAR AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ 13.310.890/0001-80**, com sede na Avenida Padroeira do Brasil, nº 239, Figueira, Guaratinguetá – Cep.: 12.504-100, no período de 23 a 26 de agosto de 2019, para a realização do Feirão de Verdade 2019, constante do Processo nº 106.516/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.981 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a "Semana Municipal de Conscientização do Uso da Internet por Crianças", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, com o intuito de conscientizar a sociedade acerca da necessidade do controle, pelas famílias, do conteúdo oferecido para crianças na internet.

Art. 2º Serão objeto das ações de conscientização a abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

I – o tempo de uso diário ou a duração total/dia do uso de tecnologia digital que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental-cognitivo-psicossocial das crianças e adolescentes;

II – desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente à telas digitais, com exposição dos conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III – limitar o tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia, para crianças entre 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade. Crianças entre 0 (zero) a 10 (dez) anos não devem fazer uso de televisão ou computador no seus próprios quartos;

IV – adolescentes não devem ficar isolados nos seus quartos ou ultrapassar suas horas saudáveis de sono às noites (8-9 horas/noite/fases de crescimento e desenvolvimento cerebral e mental);

V – estimular atividade física diária por um hora;

VI – crianças menores de 6 (seis) anos precisam ser mais protegidas da violência virtual, pois não conseguem separar a fantasia da realidade. Jogos online com cenas de tiroteios com mortes ou desastres que ganhem pontos de recompensa como tema principal, não são apropriados em qualquer idade, pois banalizam a violência como sendo aceita para a resolução de conflitos, sem expor a dor ou sofrimento causado às vítimas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

LEI



Lei Municipal nº 4.981 de 14 de agosto de 2019 – continuação.

Fls.02

VII – estabelecer limites de horários e mediar o uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão das imagens;

VIII – equilibrar as horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato direto com a natureza;

IX – conversar sobre as regras de uso da Internet, configurações para segurança e privacidade e sobre nunca compartilhar senhas, fotos ou informações pessoais ou se expor através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas, nem postar fotos ítimas ou nudes, mesmo com ou para pessoas conhecidas em redes sociais;

X – monitorar os sites/programas/aplicativos/filmes/vídeos que crianças e adolescentes estão acessando/visitando/trocando mensagens, sobretudo em redes sociais;

XI – manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, e ao alcance das responsabilidades dos pais (na sala) ou das escolas (durante o período de aulas);

XI – usar antivírus, antispam, antimalware e softwares atualizados ou programas que servem de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias ou sites;

XIII – aprender/ensinar a bloquear mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância ou vídeos com conteúdos sexuais e como denunciar cyberbullying em helplines, ou através da SAFERNET, ou disque denúncia no telefone 100;

XIV – conversar sobre valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, crítico, construtivo e pró-social das tecnologias usando a ética de não postar qualquer mensagem de desrespeito, discriminação, intolerância ou ódio;

XV – desconectar, dialogar, aproveitar oportunidades aos finais de semana e durante as férias para conviver com a família, com amigos e dividir momentos de prazer sem o uso da tecnologia, mas com afeto e alegria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

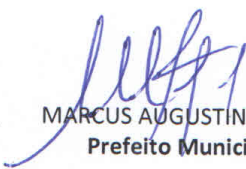
LEI

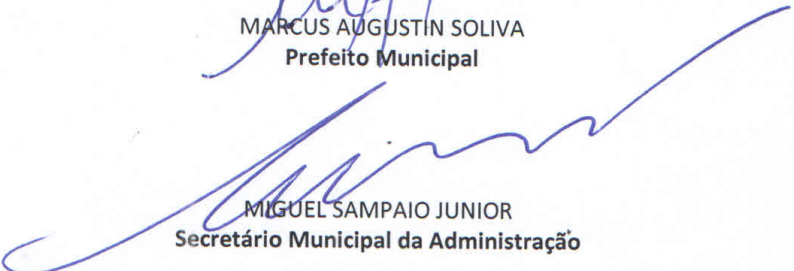


Lei Municipal nº 4.981 de 14 de agosto de 2019 – continuação.

Fls.03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0017/2019, de
Autoria do Vereador Marcos Evangelista.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.526, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

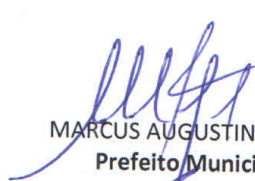
Cessa a designação de ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, da função de Professora Vice-Diretora da EMEIEF Profª Francisca de Almeida Caloi, da Secretaria Municipal da Educação.

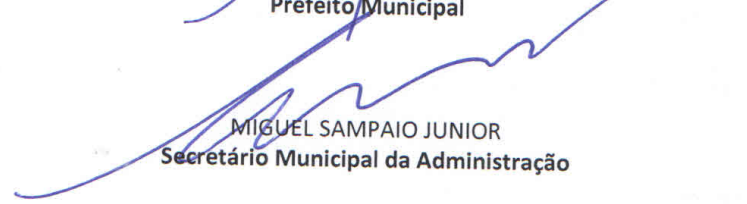
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Cessar, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019, a designação de **ELIANA APARECIDA DOS SANTOS**, da função de Professora Vice-Diretora da EMEIEF Profª Francisca de Almeida Caloi, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.527, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Designa, ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, para responder em substituição, a função de Professora Diretora da EMEIEF Profª. Francisca de Almeida Caloi, da Secretaria Municipal da Educação.

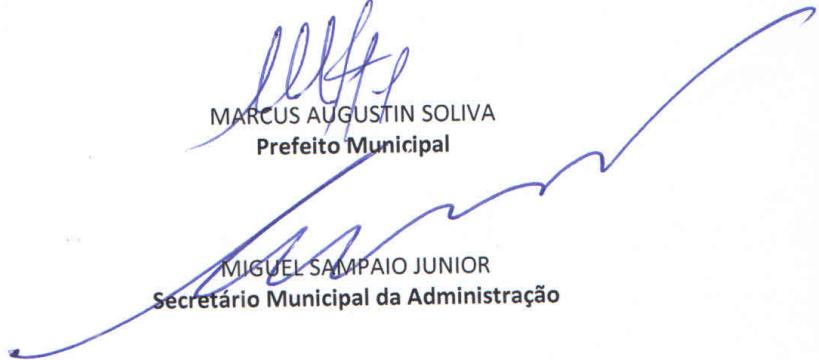
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019, **ELIANA APARECIDA DOS SANTOS**, para responder em substituição, até 12 de janeiro de 2020, a função de Professora Diretora da EMEIEF Profª. Francisca de Almeida Caloi, da Secretaria Municipal da Educação, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento da titular, Licença Maternidade. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.528, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Designa SHIRLEY GIOVANNA DE SOUZA RANNA, para exercer a função de Professora Vice-Diretora da EMEIEF Profª Francisca de Almeida Caloi, da Secretaria Municipal da Educação.

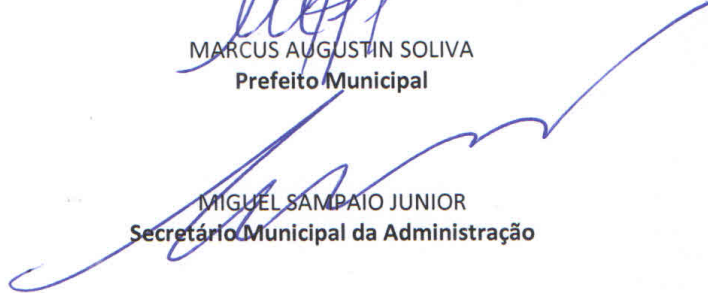
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019, **SHIRLEY GIOVANNA DE SOUZA RANNA**, para exercer a função de Professora Vice-Diretora da EMEIEF Profª Francisca de Almeida Caloi, da Secretaria Municipal da Educação. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Portarias nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.529, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Reconstitui o Conselho de Planejamento – CPLAN.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir o **CONSELHO DE PLANEJAMENTO (CPLAN)**, que tem como objetivo as seguintes finalidades:

I – Expedir parecer normativo relativo a dúvidas urbanísticas na interpretação e aplicação dos dispositivos da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município;

II – Analisar e opinar nos casos em que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município, tenha sido omissa;

III – Emitir parecer ou opinar sobre as propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do município;

IV – Sugerir o aperfeiçoamento da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

V – Opinar sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do município;

VI – Expedir parecer normativo relativo a dúvidas e omissão de acordo com o artigo 34 do Decreto Estadual nº 12.342/78.

Art. 2º Serão nomeados como membros do Conselho de Planejamento os seguintes servidores:

Eng. GONÇALO FERRAZ CARDOSO
Eng. HELVÉCIO ZAGO GALVÃO CÉSAR
Eng. ROSA AMÉLIA ANTUNES FRANÇA
Arq. MARICI DUARTE CATANHO BARBOSA
Arq. LUCIA HELENA SGAMBATO SCHIMDT
Arq. MARIA LUIZA COSTA PORTUGAL
Arq. MARIA TERESA DE ARAÚJO CUNHA FARIA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

PORTARIA

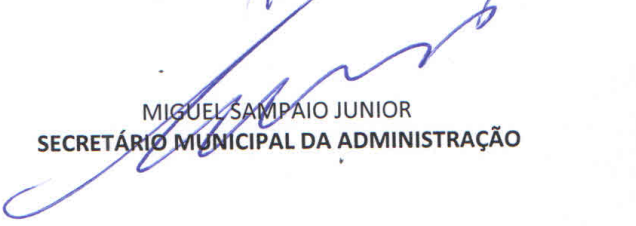


PORTARIA Nº 11.529, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 -2-

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 10.588, de 18 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 721/FUNCOC/19.
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 612/FUNCOC/19.
PROCESSO ATRELADO 106.023-2019.**

Considerando que o proprietário do imóvel, **Espólio de Mozart Antônio dos Santos**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 10, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU219211130BR, situado na Rua Coronel Tamarindo, nº 568 – Pedreira, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 06.105.018.00, procedeu com a limpeza do imóvel conforme Fotografias apensadas fls. 20 e 21.

Portanto, a notificação FUNCOC nº 605/2019, bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na sede da Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 15 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 723/FUNCOC/19

PROCESSO FUNCOC Nº 603/19

CARTA DE AR - RESTITUÍDA À SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA

Considerando que o proprietário do imóvel, **Sociedade São Vicente de Paulo**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 05, em razão do exposto nos incisos II e IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU219210275BR, que retornou à Sede desta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em 02/07/19, conforme verifica-se a fl. 09, em virtude de o proprietário não atendimento aos Correios.

Foi publicado em Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, em 12 de julho de 2019, edição online nº 3308, fl. 07, a notificação Nº 561/FUNCOC/19, visando a publicidade do ato da Administração Pública Municipal, bem como, ciência aos herdeiros desse imóvel, situado na Rua Jefferson, nº 82, Campo do Galvão – Guaratinguetá, inscrição cadastral 02.020.012.00, porém, até o presente momento ninguém se manifestou, quer seja pessoalmente ou através de defensor.

O imóvel foi vistoriado em 03/06/19, fl. 04, sendo constatado que não foi limpo, o que trata-se de abandono já certificado nos autos do processo Administrativo respectivo, com situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus. Com o objetivo de solucionar a questão que atualmente vivemos, decorrente da proliferação do mosquito, foi editada Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016:

"...Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN... (g.n)"

Porém, baseando-se nos princípios da Administração Pública, **NOTIFICO** o proprietário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste expediente, em Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, procure a Secretariade Segurança e Mobilidade Urbana, situada Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12.505-300, telefone (12) 3128 -7700, visando solucionar a limpeza do imóvel

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e
funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

em pauta, caso contrário serão adotadas as medidas administrativas para que o processo prossiga em revelia, que é a ausência jurídica de contestação, por parte dos interessados, em decorrência do iminente perigo à saúde pública.

Guaratinguetá, 15 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e
funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 722/FUNCOC/19

PROCESSO FUNCOC Nº 153/18

**CARTA DE AR - RESTITUÍDA À SECRETARIA DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA**

Considerando que a proprietária do imóvel, **Eliane Freiburger Caldas**, ao ser **NOTIFICADA** pela Administração Pública, fl. 05, em razão do exposto nos inciso II e IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU219210885BR, que retornou à Sede desta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em 24/07/19, conforme verifica-se a fl. 08, em virtude de o proprietário ter se mudado.

Foi publicado em Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, em 19 de julho de 2019, edição online nº 3334, fl. 07, a notificação Nº 650/FUNCOC/19, visando a publicidade do ato da Administração Pública Municipal, bem como, ciência aos herdeiros desse imóvel, situado na Rua Aluísio José de Castro, nº 154, Chácara Selles – Guaratinguetá, inscrição cadastral 02.092.005.00, porém, até o presente momento ninguém se manifestou, quer seja pessoalmente ou através de defensor.

O imóvel foi vistoriado em 16/07/19, fl. 04, sendo constatado que não foi limpo, o que trata-se de abandono já certificado nos autos do processo Administrativo respectivo, com situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus. Com o objetivo de solucionar a questão que atualmente vivemos, decorrente da proliferação do mosquito, foi editada Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016:

“ Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN... (g.n) ”

Porém, baseando-se nos princípios da Administração Pública, **NOTIFICO** o proprietário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste expediente, em Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, procure a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, situada Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12.505-300, telefone (12) 3128 -7700, visando solucionar a

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.





Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

limpeza do imóvel em pauta, caso contrário serão adotadas as medidas administrativas para que o processo prossiga em revelia, que é a ausência jurídica de contestação, por parte dos interessados, em decorrência do iminente perigo à saúde pública.

Guaratinguetá, 15 de agosto de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP.: 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ

O MUNICÍPIO de GUARATINGUETÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 46.680.500/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 4339, de 28/11/2011, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 048ª Zona Eleitoral, Senhor WALTER EMÍDIO DA SILVA, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 203, Centro, Guaratinguetá/SP, CEP 12500-210, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, renovando o convênio já celebrado em 2011, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Guaratinguetá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a instalação/manutenção de aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos pela UNIÃO, a prestação de serviços de limpeza do imóvel, a disponibilização de um veículo, acompanhado de motorista, diariamente à disposição dos servidores da Justiça Eleitoral, a disponibilização do serviço de alarme, com monitoramento à ser custeado pelo Município, a disponibilização de 01 (um) aprendiz, bem como a requisição de servidores, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio da obtenção do Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário.

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro – CEP.: 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ – SP.

2.1.3. Custear a instalação de aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos pelo tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, bem como a sua eventual manutenção e novas instalações em caso de mudança da sede do Cartório Eleitoral;

2.1.4. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.5. Disponibilizar um veículo diariamente ao Cartório Eleitoral, das 14 às 18 horas, acompanhado de um motorista, para os trabalhos externos necessários;

2.1.6. Manter em bom funcionamento o alarme de segurança já existente no imóvel do Cartório Eleitoral, custeando o monitoramento realizado por empresa de segurança particular, contratada pelo Município;

2.1.7. Efetuar a contratação/renovação de 01 (um) aprendiz para realizar o atendimento dos telefones e informações iniciais aos eleitores;

2.1.8. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.2. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP.: 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no DIÁRIO OFICIAL do Município.

Cláusula Oitava - DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Guaratinguetá, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO

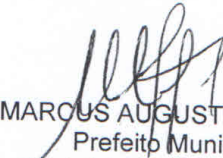


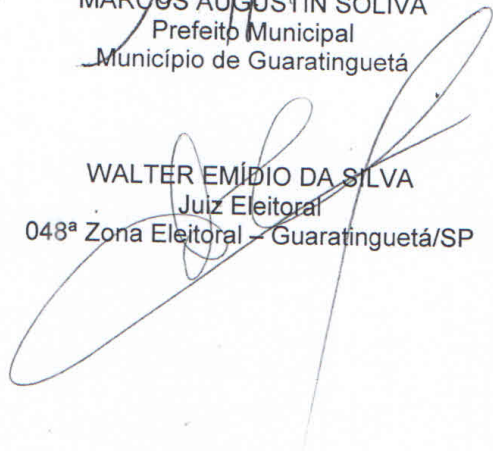
JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP.: 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Guaratinguetá/SP, em 23 de julho de 2019


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal
Município de Guaratinguetá


WALTER EMÍDIO DA SILVA
Juiz Eleitoral
048ª Zona Eleitoral - Guaratinguetá/SP

Testemunhas:

Nome: *Elinthia Maria Cardoso Rörmann*
R.G.: 11.083.439 - SSP/MG
Assinatura: *Elinthia Rörmann*

Nome: *Juiz Carlos Silva Fain Bogel*
R.G.: 16.191.353-5
Assinatura: *Juiz Carlos Silva Fain Bogel*



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP.: 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 23 DE JULHO DE 2019 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Guaratinguetá, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a instalação/manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a prestação de serviços de limpeza do imóvel, a disponibilização de veículo com motorista, fornecimento/manutenção de alarme de segurança com monitoramento, fornecimento/renovação de um aprendiz e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Guaratinguetá e Juízo da 048ª Zona Eleitoral.

Processo Administrativo n.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigações	Especificação	Início	Término
Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP.: 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
4) Instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado a serem fornecidos pelo TRE/SP.	Conforme especificação técnica prevista pela empresa contratada pelo Município.	A partir da data de celebração do atual convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Disponibilização de um veículo, com o respectivo motorista, à disposição dos servidores do Cartório Eleitoral.	Diariamente, das 14 às 18 horas, exceto em períodos eleitorais (integral).	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6) Disponibilização de 01 (um) aprendiz.	Jornada determinada pela instituição a ser contratada pelo Município.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
7) Manutenção do alarme de segurança existente, com o serviço de monitoramento.	Empresa de segurança a ser contratada pelo Município.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 16 de Agosto de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.360

CONVÊNIO



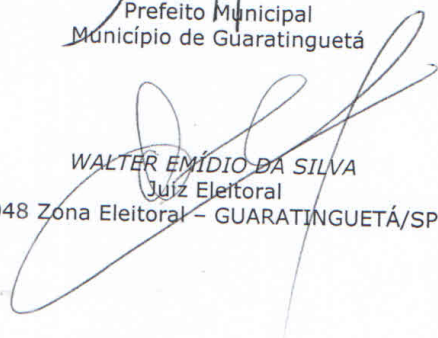
JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL - GUARATINGUETÁ
Rua Marechal Deodoro, 203, Centro - CEP. : 12500-210
Tel.: (12) 3125-2967 Fax: (12) 3125-5165
GUARATINGUETÁ - SP.

8) Prestação de serviços de limpeza	Diariamente, em período integral da jornada de trabalho	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
9) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da celebração do primeiro convênio (agosto de 2011)	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeito do Município de Guaratinguetá e Juiz de Direito Titular da 048ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Guaratinguetá, em 23 de julho de 2019


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal
Município de Guaratinguetá


WALTER EMÍDIO DA SILVA
Juiz Eleitoral
048 Zona Eleitoral - GUARATINGUETÁ/SP